



LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

**ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 129, DE 28 DE
MARÇO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Complementar nº 129, de 28 de março de 2025, que passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

I – (...)

II – Parceladamente, com anistia de 50% (cinquenta por cento) de multa e remissão de 50% (cinquenta por cento) de juros moratórios, sem a incidência de juros e correção monetária nas parcelas, conforme alíneas abaixo:

a) (...).

b) (...).

§ 1º. (...).

§ 2º. (...).

§ 3º. (...).”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo se necessário, ser regulamentado por Decreto.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 30 de abril de 2025.


LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Prefeito Municipal